PROJETO DE LEI N° \_\_\_/2021

***Institui a Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual, dá diretrizes para o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos no Município de Carmo do Cajuru, e dá providências correlatas.***

*Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas funções legislativas, consoante lhes facultam a Lei Orgânica e o Regimento Interno, e considerando-se a necessidade de regulamentação do tema, apresentam o seguinte Anteprojeto de Lei:*

**Art. 1º.** Ficam instituídas as diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

**Art. 2°.** São princípios norteadores da Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual:

I — a redução de doenças e outros agravos,

II — acesso igualitário aos serviços de promoção e proteção à saúde,

III — promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos

decorrentes da menstruação;

IV — garantir a universalização do acesso às mulheres pobres em situação de vulnerabilidade econômica aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

IV — erradicação da pobreza menstrual.

**Parágrafo Único.** Pobreza menstrual é a exposição de meninas e mulheres em vulnerabilidade social ao desenvolvimento de problemas de saúde e ao impedimento da realização de atividades da vida cotidiana, como ir à escola e ao trabalho, durante o período menstrual por ausência de produtos básicos como os absorventes higiênicos.

**Art. 3°.** As ações da Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I - desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a instituições privadas, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II - incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

IV – disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4°.** Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer e distribuir gratuitamente absorventes higiênicos às meninas e mulheres de baixa renda no Município de Carmo do Cajuru em repartições e órgãos públicos do município, bem como às estudantes de escolas públicas municipais e estaduais.

**Parágrafo único.** A autorização contida no *caput* deste artigo abrange a disponibilização dos absorventes higiênicos junto às escolas públicas estaduais mediante convênio a ser firmado com o Poder Executivo Municipal e as respectivas escolas.

**Art. 5º.** A Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual deve considerar que meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade tenham acesso mensalmente a uma quantidade mínima e mensal de 15 unidades de absorventes higiênicos.

**Parágrafo único:** A logística de distribuição das unidades deve considerar os princípios da dispersão, capilaridade e à economicidade podendo vir a disponibilizar os absorventes via unidades básicas de saúde, estabelecimentos de saúde, farmácias populares conveniadas e credenciadas do Município de Carmo do Cajuru, em sua sede e distritos, e por meio de unidades educacionais da Rede Pública Municipal e Estadual.

**Art. 6º** A Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual deve considerar como direito das meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade o fornecimento de absorventes higiênicos gratuitos com prioridade para:

I - meninas e mulheres cadastradas no CADúnico, do Governo Federal, ou outro cadastro público com mesma finalidade que venha substituí-lo;

II - meninas e mulheres cadastradas em qualquer CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) do Município de Carmo do Cajuru;

III - meninas e mulheres em vulnerabilidade social, atendidas nos serviços públicos municipais de saúde, educação e assistência social, direitos e subvencionados.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de cento e vinte dias contados da sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 04 de outubro de 2021.

**Anthony Alves Rabelo**

**Vereador**

**Débora Nogueira F. Almeida**

**Vereadora**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

Temos a honra de apresentar a Vossas Excelências, para a apreciação dessa egrégia Casa, o Projeto de Lei anexo, que “Institui a Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual, dá diretrizes para o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos no Município de Carmo do Cajuru, e dá providências correlatas”.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu o direito e as diretrizes para o oferecimento de serviços de saúde no Brasil, e também princípios ao Sistema Único de Saúde, como a redução do risco de doenças e outros agravos, e também o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196, 1)

As orientações constitucionais disciplinam que o estado de saúde, que se expressa em qualidade de vida, pressupõe condições dignas de trabalho, de renda, de alimentação e nutrição, de educação, de moradia, de saneamento, de meio ambiente, de transporte e de lazer, assim como o acesso aos bens e serviços essenciais;

Por essa razão, a política de saúde municipal deve ser orientada para a preponderância das ações preventivas sobre as ações e os serviços assistenciais.

Dessa forma, a distribuição gratuita de absorvente para meninas e mulheres não pode ser entendida de outra maneira que não na perspectiva da saúde pública.

A Organização das Nações Unidas (ONU) estima que uma em cada dez meninas perdem aula quando estão menstruadas e reconheceu, em 2014, que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e direitos humanos.

Os médicos ginecologistas recomendam a troca desses produtos a cada seis horas, mas meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade social não possuem condições financeiras de comprar os absorventes, e sem eles, são impedidas de realizar as suas atividades diárias, como ir à escola e ao trabalho. Por isso, muitas acabam usando folhas de jornal, sacolas plásticas, meias ou panos velhos para absorver o sangue, aumentando os riscos de infecção do trato reprodutivo e urinário, colocando sua saúde em risco. Essa situação é chamada de pobreza menstrual.

Além dos impactos na saúde física, os especialistas ressaltam os impactos na saúde mental das mulheres, uma vez que a pobreza menstrual reforça uma visão negativa sobre a menstruação, já que durante o período da menstruação a qualidade de vida delas é prejudicada.

No Brasil, um pacote de absorvente de boa qualidade custa em média R$ 10,00 (dez reais), dificultando o acesso ou a troca regular deste item para uma parte importante de mulheres. Pesquisa realizada pela marca Sempre Livre em 2018, em vários países incluindo o Brasil, apontou que 19% das mulheres entre 18 e 25 anos não possuem acesso aos absorventes higiênicos devido ao preço elevado do produto, que ainda é considerado um cosmético, e não um instrumento básico de higiene.

Não reconhecer que as mulheres pobres têm direito aos meios adequados à sua higiene menstrual é admitir a supressão do princípio da dignidade humana e do direito à saúde das mulheres em situação de vulnerabilidade econômica.

Em um momento tão grave quanto a pandemia, com o aumento considerável do desemprego, da pobreza e de pessoas em vulnerabilidade, a distribuição de absorventes higiênicos para meninas e mulheres é fundamental.

A distribuição gratuita de absorventes menstruais como itens de higiene no programa é fundamental para o enfrentamento à pobreza menstrual de meninas e mulheres em vulnerabilidade no Município de Carmo do Cajuru.

É sabido que entre as famílias mais pobres, o percentual de mulheres chefes de família é mais elevado, e dentre elas, as mulheres negras se destacam. Isso significa que, além de uma política de promoção da saúde e de proteção da dignidade humana de mulheres e meninas, é uma política de promoção da equidade racial, por ter promover impacto na vida de cidadãs que são majoritariamente afro-brasileiras.

Conforme já dito, a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para meninas e mulheres do Município de Carmo do Cajuru é urgente, e é poder/dever do município promover a proteção à sua saúde e dignidade humana, legislando de forma suplementar à União e ao governo do Estado de Minas Gerais, já que estes já deram orientações gerais ao Sistema Único de Saúde, à saúde da mulher e a proteção às pessoas em vulnerabilidade. (Art.30, I e II CF/88)

A iniciativa da proposta não é de exclusividade do executivo, já que não cria obrigação de fazer ou deixar de fazer, apenas disciplina e orienta a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para mulheres e meninas.

Desta forma, tendo sido demonstrada a importância e necessidade da presente proposta de Lei, bem como apresentado sua constitucionalidade e legalidade, peço apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente lei.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carmo do Cajuru/MG, 04 de outubro de 2021.

**Anthony Alves Rabelo**

**Vereador**

**Débora Nogueira F. Almeida**

**Vereadora**